DECRETO EXECUTIVO N° 2.050, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

“Altera Decreto Executivo n° 1.996, de 05 de julho de 2010”

Art. 1º Fica Alterado o inciso V do artigo 20 e os incisos V, VI, VII e ainda acrescentados os incisos XVI e XVII no Artigo 21, do Decreto Executivo n° 1.996, de 05 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 20. São direitos dos usuários do Telecentro:

...

V- o uso de equipamentos durante duas horas por dia, vedado a prorrogação de prazo par o uso dos computadores para jogos, sites de relacionamentos ou comunicadores instantâneos. Havendo disponibilidade de computadores, poderá ser prorrogado por mais duas horas o uso nos trabalhos de pesquisas.

Art. 21. São deveres dos usuários do Telecentro:

...

V- caso precisar salvar algum trabalho, ter sempre presente disco removível (pendrive, MP4, CDS e outros). Neste caso, o uso destes dispositivos devem ser comunicados e autorizados pelo monitor, dá mesma forma a regra serve para o uso de computador portátil;

VI - é vedado à utilização de sites de relacionamentos ou comunicadores instantâneos para menores de idade, exceto quando acompanhados pelos pais e ou responsáveis ou ainda quando houver a manifestação assinada destes do pleno conhecimento do funcionamento destes sites, para tanto se deverá assinar documento autorizativo junto à monitora. O documento assinado dispensa dos responsáveis.

VII - sair de sua conta de sites de relacionamentos ou comunicadores instantâneos.

...

XVI - somente pessoas cadastradas podem fazer uso do Telecentro, para tanto o cadastro deverá ser efetuado junto à monitora. Para fazer o cadastro, são necessários os documentos de identidade ou cadastro de pessoa física. Na ausência destes documentos faz-se necessária a presença dos pais.

XVII - aos alunos menores de idade da Educação Infantil a utilização do Telecentro é permitida mediante apresentação de autorização assinada por um dos pais ou responsável legal, proporcionando a eles a inclusão digital, espaços para pesquisas e trabalhos escolares, exceto em horário de aula.

...

Art. 2° Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 15 de outubro de 2010.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração